

D.O.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, 22 de
Maio de 2025
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / **VICE - PREFEITO** | Frederico Paes

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT**, no uso legal de suas atribuições;

CONSIDERANDO a competência estabelecida pela Lei Municipal nº 8.360, de 05 de junho de 2013 ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT para gerenciar, fiscalizar e disciplinar os serviços de transporte público no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o artigo 30, V da Constituição Federal, que define o transporte coletivo como serviço de caráter essencial;

CONSIDERANDO que “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários”, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e o art. 7º, *caput*, da Lei Municipal nº 8.284, de 16 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme prevê a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei 13.460, de 26 de junho de 2017 e o § 1º do art. 7º, da Lei Municipal nº 8.284, de 16 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.867, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros, bem com as demais legislações correlatas que regulamentam o Sistema de Transporte Coletivo Municipal;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas em redes sociais por permissionários integrantes do Setor C do Serviço Alimentador referentes ao “fim da tarifa popular de R\$ 3,50 na cidade de Campos”;

CONSIDERANDO o comunicado do Interlocutor do Setor C protocolado sob o nº 1892/2025, em 21/05/2025, informando sobre a paralisação das linhas que atendem o setor;

CONSIDERANDO relatório da Diretoria de Fiscalização confirmando a paralisação total de algumas linhas do Setor C do Serviço Alimentador;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, especialmente o artigo 38 e o artigo 39 da Lei Municipal nº 8.284, de 16 de dezembro de 2011 que dispõem que a inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade ou a aplicação de sanções contratuais;

CONSIDERANDO que o Poder Concedente tem o dever de neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular e estancar a deterioração do serviço, tendo por objetivo central assegurar a sua adequada continuidade e a corrigir situações de indesejável transtorno social.

RESOLVE:

Art. 1º - NOTIFICAR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, os permissionários responsáveis pela operação do Setor C do Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros a retomar o atendimento de transporte **IMEDIATAMENTE** nas linhas:

- I - Rodoviária x Santo Eduardo via Santa Maria;
- II - Rodoviária x Morro do Coco;
- III - Rodoviária x Vila Nova via Conselheiro;
- IV - Rodoviária x Palmares;
- V - Rodoviária x Murundum;
- VI - Rodoviária x Divisa via Mutuca/Pião.

Art. 2º - PROIBIR a retirada ou o desligamento deliberado dos equipamentos de sistema de Bilhetagem Eletrônica instalado nos veículos que operam no Setor C, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e da abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de maio de 2025

ALVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente do IMTT
Mat. nº 41.834

**DOE
SANGUE!**
**TOME A ATITUDE
DE SALVAR VIDAS**



PREFEITURA DE
CAMPOS

Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ